



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2FC7E-9811C-1B486



Decisão Monocrática 00299/2021-3

Processo: 00477/2004-8

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2003

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

Relator: Mario Alves Moreira

Responsável: ANTONIO MAXIMIANO DOS SANTOS

Processo: 477/2004
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sooretama
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre 2003
Responsáveis: Antônio Maximiano dos Santos

DECM

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre **Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Sooretama**, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Senhor Antônio Maximiano dos Santos.

O **Acórdão TC 322/2004** (Processo TC 477/2004- fls. 32/34), condenou em multa pecuniária o senhor Antônio Maximiano dos Santos no valor correspondente a **1.000 (mil) VRTE**.

Consta Termo de Verificação nº 30/2021, expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento do valor da multa aplicada ao Sr. **Antônio Maximiano dos Santos**.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida quitação ao Sr. Antônio Maximiano dos Santos e posterior arquivamento do feito (**Parecer do Ministério Público de Contas 1608/2021**).

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no **Parecer do Ministério Público de Contas 1608/2021**, que opinou pela quitação ao **Sr. Antônio Maximiano dos Santos**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

3 DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**:

- 1. Dar quitação ao Sr. Antônio Maximiano dos Santos** nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
- 2. Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas**, para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES;
- 3. Posteriormente**, arquivar os autos, na forma do art. 330, I e IV, do RITCEES.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator

¹

PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913